

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 776/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

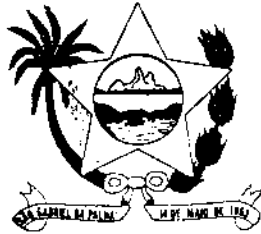
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha-ES, para o Exercício Financeiro de 1993, tem sua Receita estimada em Cr\$ 61.000.000.000,00 (sessenta e um bilhões de cruzeiros), e Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, obtendo o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	57.237.000.000
1.1 - Receita Tributária	2.240.000.000
1.2 - Receita Patrimonial	2.429.000.000
1.3 - Receita Industrial	191.000.000
1.4 - Transferências Correntes	51.239.000.000
1.5 - Outras Receitas Correntes	1.138.000.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.763.000.000
2.1 - Alienação de Bens	960.000.000
2.2 - Transferências de Capital	1.903.000.000
2.3 - Outras Receitas de Capital	900.000.000
TOTAL	61.000.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

<u>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</u>	<u>Cr\$ 1,00</u>
Câmara Municipal	10.581.000.000
Gabinete do Prefeito	3.517.740.000
Procuradoria Geral do Município	206.400.000
Secretaria de Administração	5.444.000.000
Secretaria de Finanças	1.446.400.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	2.764.600.000
Secretaria de Educação e Cultura	14.357.300.000
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	18.120.060.000
Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	3.469.300.000
Secretaria de Assistência Social	1.088.200.000
TOTAL	61.000.000.000

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 16 de dezembro de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de
Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS

Secretária Municipal de Administração